



Fundo de Previdência Municipal de Araponga
CNPJ – 04.988.872/0001 - 60

ATA/ADM/003/2025



As 15:00 horas do dia 05 de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA os membros do Conselho Administrativo devidamente nomeados pelo Decreto 3678/2025 de 02 de janeiro de 2025. Estiveram presentes os que aqui assinam. O presidente Elson Barbosa dos Santos deu inicio a reunião saudando a todos os presentes. Iniciou dizendo que participou juntamente com o secretário do FPMA do 24º Seminário da AMIPREN em Belo Horizonte onde teve a oportunidade de ouvir várias palestras com os nomes mais conceituados de RPPS de várias áreas, como investimento, compensação previdenciária, atuaria, etc, bem como representantes do TCEMG e do Ministério da Previdência. Trouxe aos presentes a importância da atualização dos dirigentes e conselheiros sobre as normas que regulamenta os RPPS's e que gostaria de contar com a presença dos conselheiros nos próximos seminários. Ainda com a palavra disse que na ultima reunião foi acordado que o contador iria apresentar sinteticamente o resultado do calculo atuarial 2025 aos conselheiros, porém, esse tema ficará a cargo do próprio atuário que estará presente na reunião semestral dos servidores, que irá acontecer em 03/07/2025. Apresentou a ideia de trazer um curso presencial para capacitação dos conselheiros e que tão logo firme acordo com alguma empresa especializada nesse curso, trará ao conhecimento de todos e em seguida passou a palavra ao contador do FPMA, Nelson Júnior. Este iniciou apresentando aos presentes a possibilidade do FPMA elaborar um projeto de lei que altera a presunção da dependência do cônjuge em caso de pensão. Segundo ele, a lei que está em vigor reflete uma realidade diferente dos dias atuais das famílias contemporâneas, onde a esposa não é apenas a “dona do lar” cabendo tão somente trabalhos domésticos da casa e que hoje em dia muitas trabalham e tem

Ata digitalizada conforme § 2º, Art. 27 da Lei 834/11



Fundo de Previdência Municipal de Araponga
CNPJ – 04.988.872/0001 - 60

sua própria fonte de renda. Dessa forma, esclareceu que a ideia não visa ser injusto e ao contrário, estabelece maior justiça nos casos de pensão, visto que o benefício será devido apenas aos cônjuges que realmente necessitam de tal recurso e que o projeto apenas passaria a obrigatoriedade da comprovação da dependência financeira ao cônjuge interessado. Os presentes debateram e solicitaram mais informações a cerca do apresentado para que pudessem tomar uma decisão. O presidente disse que apresentará em breve mais detalhes do projeto. Ainda com a palavra o presidente comentou da reunião do prefeito e sua equipe técnica com os servidores efetivos que ocorreu há dias atrás. Disse que se faz necessário trazer o assunto ao conselho visto que o FPMA foi citado na referida reunião tendo sido responsabilizado pelo não aumento do salário dos servidores, argumentando a prefeitura que as despesas com o RPPS são grandes e que eleva o índice de gasto com pessoal do município e que o mesmo encontra-se quase em seu limite legal. Ainda relatou que o contador da prefeitura, em um comentário infeliz, disse que um aumento poderia ocorrer caso os servidores optassem em passar para o INSS onde as alíquotas de contribuição do empregado são menores. Mencionou aos demais que mês passado teve uma reunião com o prefeito e sua equipe técnica e que na ocasião, através de seu contador, Nelson Júnior, informou que os valores pagos a título de alíquota de custo suplementar poderiam ser transformados em aporte (valor fixo mensal) e que dessa forma não incidiria no índice de gasto de pessoal abrindo espaço para possível aumento salarial, caso fosse interesse da prefeitura. Relatou ainda que desde o encontro não foram procurados para que fosse enviado o projeto de lei que passaria o custo suplementar para aporte. Com a palavra o contador do FPMA usou o quadro branco para expor o calculo simulado do impacto no índice de pessoal e a possível "sobra" na folha de pagamento caso houvesse interesse da prefeitura no projeto de lei do aporte. Apresentou o montante contido no resultado atuarial

Ata digitalizada conforme § 2º, Art. 27 da Lei 834/11





Fundo de Previdência Municipal de Araponga
CNPJ – 04.988.872/0001 - 60

para 2025 de custo suplementar de aproximadamente oitocentos e oitenta mil reais, e desse valor subtraiu os valores devidos em forma de alíquota já praticada no exercício até a presente data. O resultado da subtração foi dividido pelos meses restantes chegando aos valores de aporte (parcela fixa) até o final do ano e que esse montante não incidiria no índice de gasto com pessoal. O valor com a economia no índice variou entre cinco e oito por cento de aumento real sobre a folha dos ativos e que poderia ser praticado caso o custo suplementar fosse para aporte. Mas relatou que até a presente data o FPMA não foi procurado pela prefeitura para enviar o projeto de lei. A conselheira Fabrícia de Freitas disse que participou da reunião da prefeitura com os servidores e que deu a entender, na fala do contador da prefeitura, que passar para o INSS seria melhor para os servidores, momento em que, ao final da reunião, disse ter questionado o contador Paulo Guerra o motivo dele não ter dito sobre as vantagens do servidor permanecer no RPPS, como por exemplo, a idade menor para o aposento e os benefícios que o RPPS pode aceitar e o RGPS não. A conselheira Renata Martins disse ter tido a mesma percepção da Fabrícia. A palavra foi passada ao conselheiro Mario Henrique que mencionou que a fala do contador da prefeitura induziu o servidor com menos conhecimento sobre a matéria, de que passar para o INSS seria mais vantajoso visto que a contribuição previdenciária seria menor. Relatou ainda a preocupação com o contador da prefeitura ser o mesmo da época de um antigo prefeito que não tinha bons olhos com relação ao FPMA. Perguntou ainda, como seria a regra para que se pudesse extinguir o FPMA. Com a palavra, o contador do FPMA disse que de acordo com o penúltimo artigo da Lei 834/2011 e suas alterações, o RPPS somente poderia ser extinto caso dois terço dos seus acampados (ativos, inativos e pensionistas) fossem a favor da extinção em assembleia convocada especificamente para esse fim. De volta com a palavra o presidente Elson Barbosa relatou que procurou o contador da prefeitura para

Ata digitalizada conforme § 2º, Art. 27 da Lei 834/11

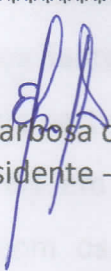
Rua Benvindo dos Anjos Macedo, 71, Centro – Araponga/MG – CEP.: 36.594-000 – Tel.: (31) 3894-1271

Email: fpmaaraponga@yahoo.com.br



Fundo de Previdência Municipal de Araponga
CNPJ – 04.988.872/0001 - 60

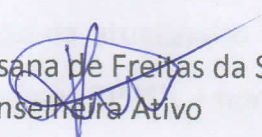
expor sua insatisfação com os comentários dele e disse que o FPMA terá a oportunidade de explicar aos servidores as verdadeiras vantagens em participar da previdência do FPMA. Não havendo mais nada a tratar nesta reunião eu, Fabrício de Lima Elias, secretário do FPMA, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinado por aqueles que estiveram presentes nesta reunião.

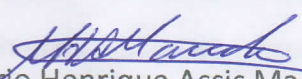

Elson Barbosa dos Santos
Presidente - FPMA

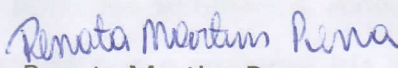
~~Luiz Fernando Gonzaga~~
Tesoureiro

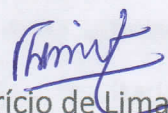
Odília Aparecida Miranda
Conselheira Inativo

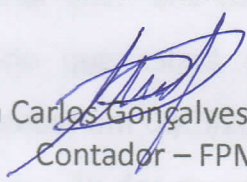
~~Mario Cesar de Macedo~~
Conselheiro Inativo


Fabrícia Rosana de Freitas da Silva
Conselheira Ativo


Mário Henrique Assis Macedo
Conselheiro Ativo


Renata Martins Pena
Conselheira Executivo


Fabrício de Lima Elias
Secretário FPMA


Nelson Carlos Gonçalves Cruz Júnior
Contador – FPMA

Ata digitalizada conforme § 2º, Art. 27 da Lei 834/11